

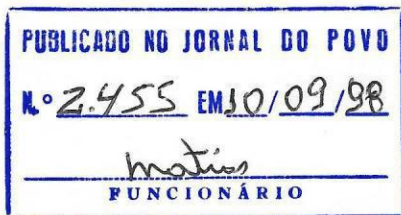


# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 771/98

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sobre os imóveis dos Conjuntos Habitacionais Sarandi I, Triângulo e Vale Azul, que se encontram em regularização da situação de ocupação de seus moradores, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 1998.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO

N.º 2.455 EM 10/09/98

*matias*

FUNCIÓNÁRIO

LEI N.º 771/98

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar do recolhimento do ITBI (Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis), sobre os imóveis dos Conjuntos Habitacionais Sarandi I, Triângulo e Vale Azul, que se encontram em regularização da situação de ocupação de seus moradores, junto à Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 01 de setembro de 1998.

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal